



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N°199 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

*Estima a receita e fixa a
Despesa do município para o
Exercício Financeiro de 1999.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2° - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 109.367.382,00 (cento e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais)



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3° - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas conforme demonstrado no desdobramento.

FONTES	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	77.660.311,00
Receita Tributária	4.540.000,00
Receita Patrimonial	1.925.000,00
Receita Industrial	6.239.400,00
Receita de Serviços	535.000,00
Transferências Correntes	62.409.911,00
Outras Transferências Correntes	2.011.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	31.707.071,00
Operações de Crédito	5.266.000,00
Alienação de Bens	2.100.000,00
Transferências de Capital	23.941.071,00
Outras Transferências de Capital	400.000,00
TOTAL	109.367.382,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4° - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 74.722.477,00 (setenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais);



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.644.905,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinco reais).

Art. 5° - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVO	3.000.000,00
JUDICIÁRIO	249.300,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.027.428,00
AGRICULTURA	6.989.563,00
DEF. MUNICIPAL E SEG. PÚBLICA	1.083.629,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	27.594.883,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	19.915.460,00
IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.277.200,00
SAÚDE E SANEAMENTO	31.094.053,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.550.852,00
TRANSPORTE	7.397.930,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	187.084,00
TOTAL	109.367.382,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6° - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo em Lei específica, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, VI e IX;



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4,320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX.

CAPÍTULO V AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a aprovação do Poder Legislativo em Lei específica, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no art. 167, item IX, incisos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo Único - O Executivo, antes de realizar operações de crédito por antecipação de receita, pedirá autorização expressa ao Legislativo, bem como informar a capacidade de endividamento do município.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 17 de dezembro de 1998.



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



LUIS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças